

Compare com o Original  
31/05/99

comodato, a cessão é feita gratuitamente, sem qualquer ônus para o Banco, considerados os relevantes serviços prestados à comunidade Aricense por referida entidade Bancária.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricas, 21 de outubro de 1989.



CASSIO COUTINHO GUNHA  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

M<sup>de</sup> Madalena A. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

Lei nº 692 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Autoriza a participação do município no capital social da Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB - Vale do Paraíba, e dá outras providências."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Aricás, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Aricás aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a:

- a subscrever e integralizar no capital social - da Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB - Vale do Paraíba, criada pe-

la Lei nº 2.447, de 11.09.89, da Prefeitura municipal de Saubati, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos).

- Fumar consórcio com a citada companhia, com a finalidade de solucionar o problema de habitação popular deste município.

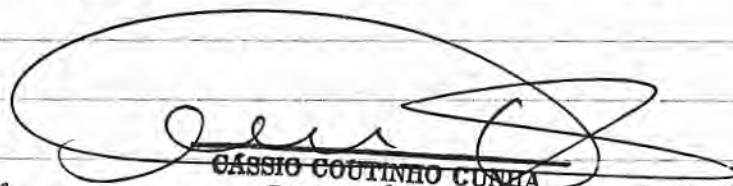
Artigo 2º - O poder Executivo poderá garantir com a COHAB - Vale do Paraíba, ou isoladamente, as operações de crédito e financiamento realizadas com o Sistema Financeiro de Habitação (hoje representada pela Caixa Econômica Federal), exclusivamente nos contratos que visem a implantação de conjuntos habitacionais no município.

Artigo 3º - Fica a Companhia de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB - Vale do Paraíba, declarada de utilidade pública, gozando os seus bens e serviços de isenção municipal.

Artigo 4º - Fica aberta na contabilidade municipal, um crédito especial de R\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos) para atender os compromissos desta Lei, durante o corrente exercício, especificamente ao disposto no artigo 1º - contendo os cofres com os recursos do exercício de arrecadação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atas, 16 de novembro de 1989.



CASSIO COUTINHO CUNHA  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Prefeitura desta Prefeitura, data supra.



M<sup>de</sup> Madalena A. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281